



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1237 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS PARA EXERCÍCIO DE 2011”.

O Prefeito Municipal de Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Miranda – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 44.700.000,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.

Receitas Correntes	37.209.581,82
Receita Tributária	3.080.000,00
Receita de Contribuição	200.000,00
Receita Patrimonial	233.000,00
Transferências Correntes	33.261.581,82
Outras Receitas Correntes	435.000,00
Receitas de Capital	7.490.418,18
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	7.440.418,18
TOTAL	44.700.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 44.700.000,00 (Quarenta e quatro milhões e setecentos mil) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 35.073.000,00 (Trinta e cinco milhões e setenta e três mil) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.627.000,00 (Nove milhões seiscentos e vinte sete mil).

Parágrafo Único - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	33.507.221,82
DESPESAS DE CAPITAL	10.892.778,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	44.700.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	1.720.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.007.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.194.000,00
10 – SAÚDE	7.433.000,00
12 – EDUCAÇÃO	14.353.000,00
13 – CULTURA	125.000,00
15 – URBANISMO	9.843.500,00
16 – HABITAÇÃO	300.000,00
17 – SANEAMENTO	200.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	969.500,00
20 – AGRICULTURA	1.288.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	472.500,00
26 – TRANSPORTE	300.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	558.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.635.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	44.700.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	1.720.000,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.720.000,00

b) PODER EXECUTIVO	42.960.000,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	18.355.000,00
02 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.633.000,00
03 – FMEC – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.478.000,00
04 – FMAS – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	2.058.000,00
05 – FUNDEB	10.000.000,00
06 – FMDCA - FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE	126.000,00
07 – FMIS – FUNDO MUN. DE INV. SOCIAL	310.000,00
08 – FMDC FUNDO MUN. PROT. E DEF. CONSUMIDOR	20.000,00
TOTAL	44.700.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

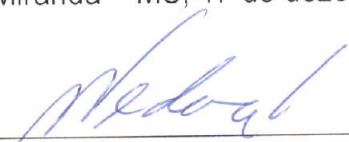
adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

Miranda – MS, 17 de dezembro de 2010



NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

